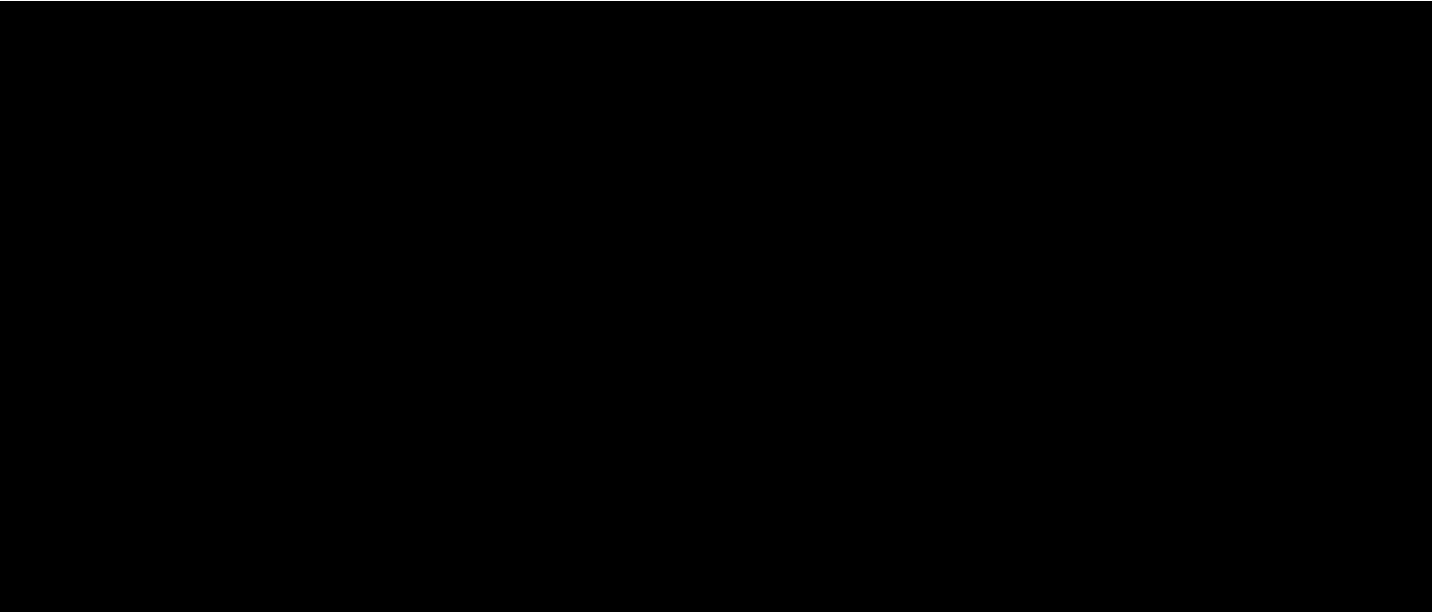




Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 27/2025/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

PROCESSO SEI Nº 18501.003649/2023.00



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento de dados dos contratos de financiamento habitacional da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, com vistas à **habilitação, validação e novação** de créditos da CODESAIMA junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, vinculados à matrícula **72007-0**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

1.2 O presente instrumento deriva-se do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025**.

1.3 Especificação do objeto:

1.3.1 O quantitativo estimado de créditos a serem trabalhados refere-se ao total de **4.527 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete)** contratos de financiamentos habitacionais, de acordo com as seguintes etapas:

ETAPAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR CONTRATO	VALOR TOTAL
Habilitação do crédito ao FCVS, através do envio de arquivo magnético e entrega de dossiê.	4.527	R\$ 264,00	R\$ 1.195.128,00
Validação dos créditos referentes aos contratos habilitados através da emissão de RCV ou recurso administrativo ao FCVS		R\$ 264,00	R\$ 1.195.128,00
Novação dos contratos junto à STN ou utilização/negociação dos créditos para outra entidade.		R\$ 528,00	R\$ 2.390.256,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.780.512,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS)			

1.3.2 De acordo com os dados extraídos do relatório 3026, com data base 01/08/2023, disponibilizado pela CAIXA/FCVS, os contratos vinculados à matrícula 72007-0 – CODESAIMA, se encontram na seguinte fase junto à Administradora do FCVS na Caixa Econômica Federal:

Contratos	Quantidade
Contratos Não Habilitados junto ao FCVS	4.527

1.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALARIAIS-FCVS:**1.4.1 HABILITAÇÃO, VALIDAÇÃO E NOVAÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITOS JUNTO AO FCVS****1.4.1.1 ATIVIDADES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO:**

- a) Consulta no CADMUT, para habilitação dos contratos em situação regular;
- b) Coleta de dados e envio do arquivo de acertos para a CNCVS, dos contratos não qualificados;
- c) Geração e encaminhamento de arquivo de inclusão de contratos não cadastrados no CADMUT;
- d) Análise dos contratos com Indício de Multiplicidade ou de Sinistro, adotando as providências necessárias para a descaracterização;
- e) Cadastramento e consistência dos dados originais do financiamento e das renegociações verificadas no decorrer do prazo contratual;
- f) Evolução financeira histórica das operações de financiamentos contemplando todas as Correções Monetárias e Reajustes, ocorridas desde a primeira prestação do contrato, individualizados por mutuário, e apuração dos respectivos créditos junto ao FCVS;
- g) Geração dos arquivos que possibilitam a habilitação ou re-habilitação dos créditos junto ao FCVS (FH1, FH2 e FH3), conforme layout definido no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais;
- h) Transmissão dos lotes contendo os arquivos de habilitação, através do aplicativo de Conectividade Social;
- i) Reprodução, organização, montagem e entregar à CNCVS os dossiês dos contratos habilitados ao FCVS e evoluídos no SIFCVS;
- j) Atendimento da solicitação de informações complementares de documentação por parte da CNCVS;
- k) Formulação de pedidos de recursos e reanálises de documentos.

1.4.1.2 ATIVIDADES RELACIONADAS À VALIDAÇÃO:

- a) Análise e comparação das evoluções financeiras e dos valores homologados pelo FCVS;
- b) Formulação de defesas processuais nos casos dos contratos com valores não validados, e que o valor homologado pela CNCVS exceder o percentual de tolerância mínimo definido pela CODESAIMA-RR;
- c) Formulação de recursos ou pedidos de reanálise dos contratos homologados com negativa de cobertura;
- d) Verificação dos contratos com término de análise e sem marcação para emissão das respectivas RCV's e RNV's;
- e) Revolução do contrato, desde a data de assinatura, pelo padrão FCVS, nos créditos marcados com RNV, objetivando validar ou não o valor apurado;
- f) Transmissão e recepção dos arquivos de validação, através de matrícula própria;
- g) Validação dos valores junto ao Fundo.

1.4.1.3 ATIVIDADES RELACIONADAS À NOVAÇÃO:

- a) Requerimento solicitando o início do processo de novação junto à CAIXA.
- b) Análise dos contratos passíveis de novação para manifestação formal quanto à continuidade do processo.
- c) Geração do arquivo magnético contendo relação dos contratos não caracterizados.
- d) Emissão de requerimento aceitando as condições para novação.
- e) Emissão de declarações quanto ao correto recolhimento das contribuições ao FCVS e FUNDHAB.
- f) Emissão de declaração quanto à veracidade das informações destinadas à constituição do Cadastro de Mutuário-CADMUT.
- g) Solicitação de certidão atestando a inexistência de débitos perante o Seguro Habitacional.
- h) Solicitação de declaração do FGC de inexistência de débitos junto ao FGDLI.
- i) Encaminhamento de documentação para instrução do processo de novação.
- j) Acompanhamento da tramitação do processo de novação na CAIXA/FCVS.
- k) Acompanhamento da análise do processo no Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União CGU e na Secretaria do Tesouro Nacional.
- l) Acompanhamento e Gestão na assinatura do contrato na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- m) Acompanhamento e Gestão na emissão dos respectivos títulos pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- n) Formulação de pedidos de recursos e reanálises de documentos;

1.4.1.4 OUTRAS ATIVIDADES:

- a) Participação com representantes da CODESAIMA-RR em reuniões com os órgãos de gestão do FCVS (CNCVS SP, CAIXA GECVS, CGU, STN, etc) sempre que solicitado. Eventuais custos de deslocamento, diárias e hospedagem serão por conta da CONTRATADA;
- b) Fornecimento de dados para o cálculo do atuarial;
- c) Acompanhamento da elaboração, entrega e regularidade do Relatório de Auditoria Independente – RAI;
- d) Atendimento de demandas internas e externas relativas aos contratos com cobertura do FCVS; e,
- e) Geração de relatórios contábeis e gerenciais, conforme demanda da CODESAIMA-RR.

1.5 FORMA DE MEDIÇÃO:

- a) Habilitação:** Apresentação do Relatório de Contratos habilitados contidos no protocolo de transmissão, expedido pela conectividade social, acompanhado da relação analítica correspondente.
- b) Validação:** Apresentação de relação de RCV's acatadas e gerado pelo SIFCVS.
- c) Novação:** Mediante assinatura de contrato de novação e ou assunção junto ao Tesouro Nacional ou utilização/negociação dos Créditos para outra finalidade.

1.6 Os serviços serão controlados mensalmente por meio de relatório de produção emitido pelo sistema, que informe o percentual estimado e efetivamente realizado de cada etapa.

1.7 Durante o período de permanência dos dossiês e/ou processos com a CONTRATADA, a mesma será responsável pela sua segurança e integridade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência deste contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais **03 (três) meses**, nos limites do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

2.2 Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de execução do objeto será de **26 (vinte e seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.2 O prazo de início dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados *in loco*, devendo a CONTRATADA enviar pessoal para realizar análise de documentação e procedimentos operacionais para habilitação dos contratos na Sede da CONTRATANTE, no endereço: [Av. Mário Homem de Melo, nº 1603, Mecejana, Boa Vista - RR](#), CEP 69.304-350.

4.1.1 O valor com deslocamento, hospedagem e alimentação está embutido na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa para a presente contratação está definida conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18501

II - Programa de Trabalho: 04.122.010.4357;

III – Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

IV – Fonte de Recursos: 1.500;

6.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, foi emitida Nota de Empenho nº **18501.0001.25.00220-1**, em **16/06/2025**, no valor de **R\$ 1.195.128,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, cento e vinte e oito reais)**.

6.2.1 Devido à natureza plurianual da presente contratação, o valor acima refere-se apenas à etapa de Habilitação do crédito ao FCVS.

6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade orçamentária de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

6.4 Tratando-se de despesa plurianual, os saldos remanescentes serão empenhados nos exercícios financeiros subsequentes, em conformidade com as normas que regem os contratos plurianuais e a execução orçamentária, respeitando o limite de despesa autorizado para os anos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

7.1 O pagamento será feito, sobretudo, conforme as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

7.2 O pagamento é condicionado ao **recebimento parcial**, seguindo a tabela de etapas determinadas no item 7.6 deste Contrato e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

7.3 Estima-se que o contrato será prestado em três etapas distintas, de forma que, a fase de habilitação ocorrerá nos 07 (sete) primeiros meses, e as demais fases nos anos seguintes, respeitando o prazo máximo para etapa final de novação dos créditos, considerando o limite de vigência contratual e o índice de sucesso referente às etapas anteriores.

7.4 Considerar-se-á a habilitação mínima de 700 (setecentos) contratos/mês, no prazo estimado de 07 (sete) meses, para habilitação total dos 4.527 contratos, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5 A forma de pagamento na modalidade *per capita* a ser pago na primeira fase de habilitação será mensalmente, por demanda. Com relação as outras fases de Validação e Novação de créditos, o pagamento será realizado de forma eventual, de acordo com os serviços prestados:.

7.6 Cronograma de pagamento será efetuado de acordo com a etapa do serviço executado, devidamente recebido pela fiscalização contratual, proporcionalmente conforme quadro abaixo:

ETAPAS	PERCENTUAL DO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (%)	FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Habilitação do crédito ao FCVS, através do envio de arquivo magnético e entrega de dossiê	25% (vinte e cinco por cento)	Aplicados sobre o valor unitário contratados e pagos da efetiva habilitação dos créditos ; Mínimo de 700 (setecentos) contratos mensais, totalizando 4.527 (quatro mil quinhentos e vinte e sete), mediante protocolo de Habilitação junto ao FCVS;
Validação do crédito através da emissão de RCV, ou recurso administrativo ao FCVS	25% (vinte e cinco por cento)	Aplicados sobre o valor unitário contratados, quando da efetivação do crédito como Relação de Créditos Validado- RCV;
Novação dos contratos junto a STN ou utilização/negociação dos créditos para outra finalidade	50% (cinquenta por cento)	Aplicados sobre valor unitário contratados em favor do Estado, quando da assinatura do contrato de novação junto ao Tesouro Nacional ou utilização/negociação dos Créditos pelo CODESAIMA

7.7.**Habilitação:** Apresentação do Relatório de Contratos habilitados contidos no protocolo de transmissão, expedido pela conectividade social, acompanhado da relação analítica correspondente. A periodicidade de pagamento é **mensal**, por demanda;

7.8.**Validação:** Apresentação de relação de RCV's acatadas, contidas no Relatório P7781, gerado pelo SIFCVS. A periodicidade de pagamento, é **eventual**, por demanda.

7.9.**Novação:** Mediante assinatura de contrato de novação e ou assunção junto ao Tesouro Nacional ou utilização/negociação dos Créditos pela CODESAIMA para outra finalidade. A periodicidade de pagamento é **eventual**, por demanda.

7.10.O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, ou eventual nos casos de Validação ou Novação, mediante execução das etapas constante no item 7.6, com apresentação da Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da CONTRATADA;

7.11 A respeito da espécie remuneratória na fase de Validação e Novação, o pagamento dos percentuais previstos dependerá do sucesso dos serviços após habilitação dos 4.527 contratos de financiamentos.

7.12 Em tese, o regime de remuneração propriamente dito estabelece os parâmetros mais vantajosa à Companhia frente à incerteza acerca dos valores que lhes seriam devidos, em razão de eventuais créditos que possam existir junto ao indigitado Fundo.

7.13 Por isso, dada a fixação de parcelas de remuneração que já englobassem as três fases objeto de contratação (habilitação, validação e novação), e a possibilidade, não reduzida, de saldo positivo dos créditos a serem recuperados, imputa-se a necessidade de vincular a comentada remuneração ao êxito (ad exitum) inerente, haja vista que constitui evento futuro e incerto, condicionado ao índice de sucesso da primeira fase.

7.14 No caso do contrato depurado não contar com valores a serem ressarcidos pelo FCVS, a CONTRATADA fará jus à remuneração equivalente a **50%** (cinquenta) por cento sobre o valor unitário contratado, acerca do montante pago a título de habilitação do crédito, mediante apresentação de Nota Técnica.

7.15 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será, no máximo, **30 (trinta)** dias úteis.

7.16 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.22 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.23 Após o recebimento da Nota Fiscal, a fiscalização da CONTRATANTE fará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a emissão do termo circunstanciado, assinado pelas partes, para fins de liberação dos pagamentos cabíveis.

7.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e neste contrato;
- b) identificar possível razão que impeça a continuidade da contratação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.26 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.28 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado na aferição da qualidade atinente a prestação de serviços, vencida cada etapa proposta.

7.29 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados,
- b) Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.30 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.31 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Habilitação dos contratos de financiamentos junto ao FCVS;
- b) Validação dos contratos de financiamentos junto ao FCVS;
- c) Novação dos contratos de financiamentos junto ao FCVS.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 **Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias**, pelos fiscais, mediante termos detalhados no cronograma de execução realizada por lote, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, disposto no art. 218, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima;

8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 O **fiscal técnico** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4 O **fiscal administrativo** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13 **Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3 Emitir detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.13.4 Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor administrativo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada.

8.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF**, que será auxiliada por fiscais designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

9.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.9 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.10 A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Contrato.

9.11 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

9.12 DA FISCALIZAÇÃO

9.12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018 c/c Lei 13.303/2016.

9.12.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

9.12.3 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.12.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018 e Lei 13.303, de 2016.

9.12.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.12.3.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme item 11.7 do Termo de Referência.

9.12.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.12.4 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.12.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário.

9.12.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.13.DA GESTÃO DO CONTRATO

9.13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.13.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.13.5 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

10.2 A garantia será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

10.3 A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 10.1, inciso I.

10.4 Optando a CONTRATADA pelo seguro-garantia e/ou fiança bancária, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste termo.

10.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

III- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.13 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços de acordo com a metodologia e especificações técnicas, constantes do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, Roteiro de Análise e neste Contrato, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

11.2 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

11.3 Submeter-se à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

11.4 Corrigir, separar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados e não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE;

11.5 Submeter-se às disposições legais em vigor;

11.6 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital;

11.7 No caso de a CONTRATADA fornecer qualquer tipo de equipamento, ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas decorrentes do uso desse equipamento, dos eventuais consertos, bem como a sua manutenção preventiva, durante todo o prazo de vigência do contrato,

mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, incluindo ajustes e introdução de melhorias que se fizerem necessárias. Somente os técnicos da CONTRATADA ou de empresas por ela credenciadas poderão realizar nos equipamentos os serviços de manutenção preventiva/corretiva tendo, para tanto, livre acesso a eles;

11.8 Fornecer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quaisquer relatórios de dados que constem do(s) sistema(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços contratados;

11.9 Dar suporte à CONTRATANTE via telefone e e-mail no horário comercial da CONTRATANTE;

11.10 Responsabilizar-se pelo repasse do Banco de Dados com a estrutura ao final do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da solicitação da CONTRATANTE;

11.11 No decorrer dos trabalhos, toda e qualquer comunicação a ser estabelecida com a fiscalização ou a equipe técnica da CONTRATANTE deverá ser documentada por meio de ato formal produzido ou juntado ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, regido pelo Decreto n.º 27.971-E, de 13 de novembro de 2019 e, em caso de reunião, ser feita ata, firmada por todos os participantes;

11.12 A CONTRATADA é responsável, ainda, pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, em razão de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.13 Responder pela infração ou inexecução das cláusulas do contrato e pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução do serviço, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização dos serviços e desfazer aqueles considerados impróprios ou mal executados;

11.14 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e pela inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não podendo transferir à CODESAIMA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso do serviço;

11.15 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Contrato;

11.16 Fica a cargo da CONTRATADA, para efeito de execução do trabalho proposto, a responsabilidade por disponibilizar equipamentos, mão de obra e ferramentas de trabalho, durante a execução dos serviços;

11.17 Os preços dos serviços objeto deste Contrato deverão abranger todos os custos, inclusive, os de reprodução de cópias exigidas pela Administradora do FCVS e de digitalização de dossiês que serão enviados ao FCVS;

11.18 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa, ensejando rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei caso ocorra violação desta cláusula;

11.19 Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos, contratos ou outros materiais de propriedade da CODESAIMA aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;

11.20 A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão do contrato celebrado e não referirá o nome da CODESAIMA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

11.21 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais, separados por situação, e acompanhados dos documentos quando os contratos analisados tiverem alguma inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste contrato.

12.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto contratado.

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.3.1 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em sua corresponsabilidade e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos trabalhos realizados.

12.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, conforme item 11.7 do Termo de Referência.

12.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços dos serviços deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I – Io) x P	
	Io	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

14.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado conforme os termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

16.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

16.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

16.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

16.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

16.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

16.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

16.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

16.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

16.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

16.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

16.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE

18.1. A presente contratação não envolve impactos ao meio ambiente, contudo a CONTRATADA deve garantir práticas de sustentabilidade estabelecendo entre as obrigações a adoção, na execução dos serviços, de boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e poluição, a ser editada à luz da nova legislação, bem como deve atentar para a **RESOLUÇÃO nº 005 de 28 de março, de 2023**, que institui a Política de Sustentabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima, disponível no portal eletrônico da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO PREÇO

19.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 4.780.512,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e doze reais)**.
19.1.1 O valor total da contratação corresponde ao somatório dos valores parciais (valores por etapa concluída) com os serviços destinados à habilitação, validação e novação de créditos da Companhia junto ao FCVS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do §6º do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.
20.2 O Termo de Referência constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.
20.3 O procedimento que ensejou a presente contratação poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.
20.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na **Diretoria Administrativa e Financeira** da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista/RR ou pelo e-mail: **diraf.codesaima@gmail.com**.
20.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

21.1 Anexo II do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.
E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.
(A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2025.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPAS	QTD TOTAL	PRAZO PARA EXECUÇÃO
Habilitação do crédito ao FCVS	4.527	07 meses
Validação dos créditos	4.527	15 meses
Novação dos contratos junto à STN	4.527	20 meses

DO PRAZO: O prazo para execução dos trabalhos será de **26 meses**.

A previsão é de que os trabalhos sejam concluídos em 20 meses (não necessariamente em 26 meses como previsto como prazo máximo), uma vez que existem atividades que se sobrepõem, tendo a **primeira Novação** prazo para o final dos 12 primeiros meses e a **segunda Novação** no vigésimo mês, conforme proposta da CONTRATADA.

ANEXO II - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.		Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	4	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso	Demora na solicitação dos	Paralisação do procedimento	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim	Contratante
		financeiro no momento da contratação.	recursos ou não envio do valor.	licitatório				de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante

3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou do concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada

		Não cumprimento do cronograma.	Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada
--	--	--------------------------------	--------------------------------	---	---	---------	--	------------

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado

15 a 25

Extremo



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17971352** e o código CRC **4A5001A3**.